



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 2.735/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.811/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 38 da Lei nº 2.735, de 29 de junho de 2021, da seguinte forma:

“Art. 38 A Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 22% (vinte e dois por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 2.811, de 23 de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

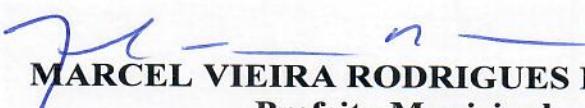
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

dezembro de 2021, da seguinte forma:

“Art. 6º - Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata – MG, 10 de novembro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 061./2022.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 061..... De 10 de Novembro de 2022, que: **"ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 38 DA LEI N° 2.735/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI N° 2.811/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

Este Projeto de Lei torna-se necessário para a conclusão e encerramento do exercício e custeio das despesas de fechamento de fim de ano sem contar os novos projetos assumidos pelo Município e que consequentemente ocasionou no orçamento um remanejamento de valores de outras dotações.

Importante pontuar o recebimento de vários recursos extraorçamentários advindos do excesso de arrecadação e novos valores expressivos ao qual o município fez jus nesse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

O limite autorizado na Lei Orçamentária não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e indireta no decorrer deste exercício. Dado a estas insuficiências, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se de 15% (quinze por cento) para 22% (vinte e dois por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

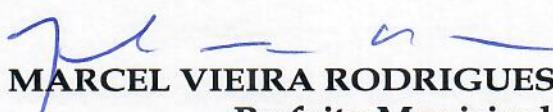
O adicional de **07% (sete por cento)** destina-se a suplementação das dotações de despesas de manutenção da máquina pública.

Desde já agradeço a colaboração dos nobres vereadores, e a atenção dispensada na apreciação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, que venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o inclusão Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal